

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 071/2024
Processo/PMSF/RN N.º 2024.05.0087

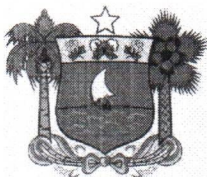


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO
FERNANDO/RN – SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E, DO OUTRO, CARRILHO MAIA DE
BRITO

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ (MF) 08.096.612/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – senhor GENILSON MEDEIROS MAIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 735.760 – SSP/RN e do CPF n.º 455.474.244-04, residente e domiciliado à Avenida Capitão José Inácio, n.º 576, Bairro Vital Galdino, São Fernando/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, CARRILHO MAIA DE BRITO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º 401.616.175-49, com endereço à Avenida Capitão José Inácio, n.º 295 Centro de São Fernando/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo/PMSF/RN n.º 2024.05.0087, referente à Inexigibilidade de Licitação, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 74, V, e em observância ao Decreto Municipal n.º 037, de 15 de julho de 2021, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 012/2021, e a Portaria n.º 177/2023, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação o senhor VALDEILDA ALVES DE OLIVEIRA, responsável pelo atesto de liquidação. Prazo para atesto de liquidação de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de



pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Secretaria contratante.

CLÁUSULA 2.^a DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a locação do imóvel.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.^a.

Parágrafo terceiro – O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto – Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.^a deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

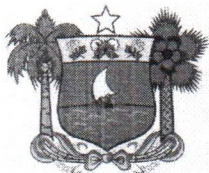
CLÁUSULA 3.^a DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A contratação, por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa física para Locação de imóvel medindo uma área total de 58,50m² para implantação de atividade fabril com endereço na Avenida Capitão José Inácio 295 Centro de São Fernando/RN, tendo como localização com Auderlan Moraes Maia ao Sul e com Sueds Patrício da Silva ao Leste.

CLÁUSULA 4.^a DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global da locação do imóvel, objeto do presente Contrato, é de R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 5.^a DO PAGAMENTO



Parágrafo único - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 900,00 (Quatrocentos Reais), após a locação do imóvel, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva locação, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 6.ª DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são reajustáveis anualmente de acordo com a proposta de preços apresentada em 24/05/2024.

CLÁUSULA 7.ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Orçamento Geral do Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2024, notadamente no seguinte desdobramento:

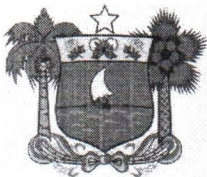
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
11.334.0081.2.73	PROG DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA;
3.3.90.36.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
FONTE	16620000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA 8.ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:

a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;



b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pela Secretária Municipal de Assistência Social em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA 9.ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I - Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Prefeitura Municipal de São Fernando;

IV - Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

V - Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnico-profissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10.ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11.ª DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Não será cobrado Garantia para esta contratação.



CLÁUSULA 12.^a DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/PMSF/RN n.º 2024.03.0042.

CLÁUSULA 13.^a DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14.^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 15.^a DA VIGÊNCIA

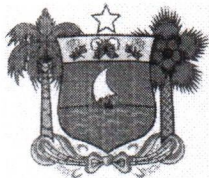
Parágrafo único - O presente Contrato vigorará por 7 meses, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no art. 107 da lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 16.^a DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial do município e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 17.^a DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único – Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados “casos omissos” serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em



especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18.ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Caicó, da qual São Fernando/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Fernando/RN, 18 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN
GENILSON MEDEIROS MAIA
Contratante

Carlos Uair de Brito
CARRILHO MAIA DE BRITO
Contratado